



		<p>saúde, em forma laminar, inteiriça e achatada, resistente, macia, inelástica, ajustável, hipoalergênica e com bordas atraumáticas e à prova d'água. A área reservada ao registro de dados do paciente deverá permitir o uso de caneta esferográfica sem causar borrões, resistente a água e adequada para conter no mínimo informações como: nome completo, idade e nº do registro hospitalar ou que permita colagem de etiqueta contendo os dados do paciente.</p> <p>Deve possuir área imprimível de no mínimo 1,8X10 CM e também deve conter do lado esquerdo brasão da prefeitura municipal de Linhares.</p> <p>O fecho deverá ser proporcional à pulseira, regulável, seguro, laço inviolável e permitir realização de exames radiológicos durante o uso. Medidas 290 mm x 25 mm. Tolerância de +/- 5% nas medidas.</p> <p>OBS: Empresas deverão apresentar a(s) amostra(s) das pulseiras devidamente identificada(s), para validação prévia.</p>				
02	64218	<p>PULSEIRA DE IDENTIFICACAO PARA TRIAGEM E CLASSIFICACAO DE RISCO - LARANJA</p> <p>Pulseira de identificação para triagem e classificação de risco, uso ADULTO/PEDIÁTRICA, na cor LARANJA, confeccionada em papel sintético não tecido ou tecnologia</p>	UND	300.000	R\$ 0,21	R\$ 63.000,00



		<p>compatível com a função, versátil, composto por filamento de polietileno de alta densidade ou material compatível com a finalidade, não prejudicial à saúde, em forma laminar, inteiriça e achatada, resistente, macia, inelástica, ajustável, hipoalergênica e com bordas atraumáticas e à prova d'água. A área reservada ao registro de dados do paciente deverá permitir o uso de caneta esferográfica sem causar borrões, resistente a água e adequada para conter no mínimo informações como: nome completo, idade e nº do registro hospitalar ou que permita colagem de etiqueta contendo os dados do paciente.</p> <p>Deve possuir área imprimível de no mínimo 1,8X10 CM e também deve conter do lado esquerdo brasão da prefeitura municipal de Linhares.</p> <p>O fecho deverá ser proporcional à pulseira, regulável, seguro, laço inviolável e permitir realização de exames radiológicos durante o uso. Medidas 290 mm x 25 mm. Tolerância de +/- 5% nas medidas.</p> <p>OBS: Empresas deverão apresentar a(s) amostra(s) das pulseiras devidamente identificada(s), para validação prévia.</p>				
03	64219	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO PARA TRIAGEM E CLASSIFICACAO DE RISCO - AMARELO ESCURO	UND	300.000	R\$ 0,21	R\$ 63.000,00



	<p>Pulseira de identificação para triagem e classificação de risco, uso ADULTO/PEDIÁTRICA, na cor AMARELO ESCURO, confeccionada em papel sintético não tecido ou tecnologia compatível com a função, versátil, composto por filamento de polietileno de alta densidade ou material compatível com a finalidade, não prejudicial à saúde, em forma laminar, inteiriça e achatada, resistente, macia, inelástica, ajustável, hipoalergênica e com bordas atraumáticas e à prova d'água. A área reservada ao registro de dados do paciente deverá permitir o uso de caneta esferográfica sem causar borrões, resistente a água e adequada para conter no mínimo informações como: nome completo, idade e nº do registro hospitalar ou que permita colagem de etiqueta contendo os dados do paciente.</p> <p>Deve possuir área imprimível de no mínimo 1,8X10 CM e também deve conter do lado esquerdo brasão da prefeitura municipal de Linhares.</p> <p>O fecho deverá ser proporcional à pulseira, regulável, seguro, laço inviolável e permitir realização de exames radiológicos durante o uso. Medidas 290 mm x 25 mm. Tolerância de +/- 5% nas medidas.</p> <p>OBS: Empresas deverão apresentar a(s) amostra(s) das pulseiras devidamente</p>				
--	--	--	--	--	--



		identificada(s), para validação prévia.				
04	64220	<p>PULSEIRA DE IDENTIFICACAO PARA TRIAGEM E CLASSIFICACAO DE RISCO - AZUL ESCURO</p> <p>Pulseira de identificação para triagem e classificação de risco, uso ADULTO/PEDIÁTRICA, na cor AZUL ESCURO, confeccionada em papel sintético não tecido ou tecnologia compatível com a função, versátil, composto por filamento de polietileno de alta densidade ou material compatível com a finalidade, não prejudicial à saúde, em forma laminar, inteiriça e achatada, resistente, macia, inelástica, ajustável, hipoalergênica e com bordas atraumáticas e à prova d'água. A área reservada ao registro de dados do paciente deverá permitir o uso de caneta esferográfica sem causar borrões, resistente a água e adequada para conter no mínimo informações como: nome completo, idade e nº do registro hospitalar ou que permita colagem de etiqueta contendo os dados do paciente.</p> <p>Deve possuir área imprimível de no mínimo 1,8X10 CM e também deve conter do lado esquerdo brasão da prefeitura municipal de Linhares.</p> <p>O fecho deverá ser proporcional à pulseira, regulável, seguro, laço inviolável e permitir realização de exames radiológicos durante o uso.</p>	UND	300.000	R\$ 0,21	R\$ 63.000,00



		Medidas 290 mm x 25 mm. Tolerância de +/- 5% nas medidas. OBS: Empresas deverão apresentar a(s) amostra(s) das pulseiras devidamente identificada(s), para validação prévia.				
05	64221	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO PARA TRIAGEM E CLASSIFICACAO DE RISCO - VERDE ESCURO Pulseira de identificação para triagem e classificação de risco, uso ADULTO/PEDIÁTRICA, na cor VERDE ESCURO, confeccionada em papel sintético não tecido ou tecnologia compatível com a função, versátil, composto por filamento de polietileno de alta densidade ou material compatível com a finalidade, não prejudicial à saúde, em forma laminar, inteiriça e achatada, resistente, macia, inelástica, ajustável, hipoalergênica e com bordas atraumáticas e à prova d'água. A área reservada ao registro de dados do paciente deverá permitir o uso de caneta esferográfica sem causar borrões, resistente a água e adequada para conter no mínimo informações como: nome completo, idade e nº do registro hospitalar ou que permita colagem de etiqueta contendo os dados do paciente. Deve possuir área imprimível de no mínimo 1,8X10 CM e também deve conter do lado esquerdo brasão da	UND	300.000	R\$ 0,21	R\$ 63.000,00



		<p>prefeitura municipal de Linhares.</p> <p>O fecho deverá ser proporcional à pulseira, regulável, seguro, laço inviolável e permitir realização de exames radiológicos durante o uso. Medidas 290 mm x 25 mm. Tolerância de +/- 5% nas medidas.</p> <p>OBS: Empresas deverão apresentar a(s) amostra(s) das pulseiras devidamente identificada(s), para validação prévia.</p>				
06	64222	<p>PULSEIRA DE IDENTIFICACAO PARA TRIAGEM E CLASSIFICACAO DE RISCO - BRANCO</p> <p>Pulseira de identificação para triagem e classificação de risco, uso ADULTO/PEDIÁTRICA, na cor BRANCO, confeccionada em papel sintético não tecido ou tecnologia compatível com a função, versátil, composto por filamento de polietileno de alta densidade ou material compatível com a finalidade, não prejudicial à saúde, em forma laminar, inteiriça e achatada, resistente, macia, inelástica, ajustável, hipoalergênica e com bordas atraumáticas e à prova d'água. A área reservada ao registro de dados do paciente deverá permitir o uso de caneta esferográfica sem causar borrões, resistente a água e adequada para conter no mínimo informações como: nome completo, idade e nº do registro hospitalar ou que</p>	UND	399.600	R\$ 0,21	R\$ 83.916,00



a) Critérios de Recebimento

- A entrega dos materiais dar-se-á **de acordo com a solicitação do setor no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;
- Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento;
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise



negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado (Art. 131 do Decreto Municipal nº 1606/2023).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata (Art. 132 do Decreto Municipal nº 1606/2023).

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pelo órgão ou entidade gerenciador e, respectivamente, a deliberação a respeito do pedido será feita pelo Ordenador da Despesa ou diretor da entidade demandante.

§ 2º Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores

